

Ofício 82/2023

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde,

Considerando o Convênio nº 02.002/2021 entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande, onde são designados duas enfermeiras e três médicos para atuarem no *Núcleo de Apoio Técnico – NATJus*, auxiliando o Poder Judiciário com elaboração de pareceres nas demandas relacionadas a judicialização da saúde; (doc.01)

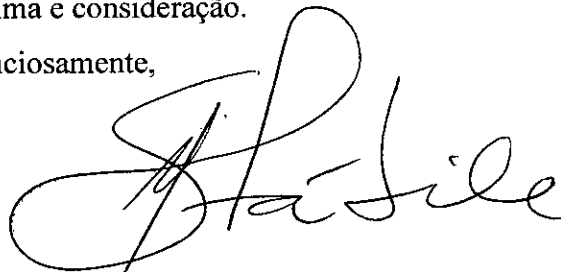
Considerando o desligamento dos médicos *Lilliam Maria Maksoud Gonçalves e José Eduardo Cury* do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus;

Considerando o aumento expressivo de demandas relacionadas a judicialização da Saúde Pública, e a elaboração de 2.018 pareceres emitidos pelo NATJus nos últimos 3 meses (doc.02);

Solicito a Vossa Excelência que designe dois Médicos para atuarem no Núcleo de Apoio Técnico, com a **urgência** que o caso requer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Excelentíssimo Senhor
Dr. SANDRO TRINDADE BENITES
Secretário Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Convênio nº 02.008/2016 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para criação e implantação do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), visando assessorar o Poder Judiciário nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

Processo TJMS nº: 158.0251/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA, brasileiro, casado, RG. 64.449 SSP/MS e CPF nº 286.339.381-20, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. NELSON BARBOSA TAVARES, brasileiro, casado, médico, RG. nº 7.898.471-3 SSP/SP e CPF 313.040.956-49, o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, brasileiro, portador do RG nº 266.587 SSP/MS e CPF nº. 343.888.001-63, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. IVANDRO CORRÊA FONSECA, brasileiro, casado,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

médico, RG. nº 716914 SSP /MS, CPF nº 615.426.791-68 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mato Grosso - Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS), neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, brasileiro, magistrado, RG nº 1.007.700 SSP/MS e CPF nº 550.691.698-15, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.261/2003 e na Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1) Constitui objeto deste convênio a criação e implantação do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NAT

2.1) O Núcleo de Apoio Técnico é composta por 5 (cinco) profissionais, das seguintes especialidades:

I-2 (dois) médicos;

II- 2 (dois) farmacêuticos, um dos quais terá, preferencialmente, especialidade em farmacologia, ou formado em farmácia-bioquímica.

III- 1 (um) enfermeiro;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

2.2) Auxiliará os trabalhos 1 (um) servidor da área administrativa;

2.3) O número de membros do Núcleo de Apoio Técnico poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante decisão consensual das partes;

2.4) As regras de funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico estão previstas no Regulamento Interno.

2.5) O profissional designado para compor o Núcleo de Apoio Técnico declarará sob as penas da lei, em formulário próprio, não ter relação de qualquer natureza com laboratório ou com o profissional prescritor, em que aufera rendimentos pecuniários de qualquer natureza, prêmios, presentes e assemelhados, ou que possa vir a configurar conflito de interesse;

2.6) A composição do Núcleo de Apoio Técnico não impede que em determinados casos, possa ser convocado profissional ac hoc para auxiliar os trabalhos, com as ressalvas previstas no item 2.5 retro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1) Do Estado de Mato Grosso do Sul:

a) Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 02 (dois) farmacêuticos e 02 (dois) médicos para atuarem exclusivamente perante o Núcleo de Apoio Técnico;

b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio Técnico;

c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo, nos termos da legislação estadual de pessoal;

3.2) Do Município de Campo Grande:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

- a) Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 01 (um) enfermeiro para atuar exclusivamente perante o Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio;
- c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo de Apoio, nos termos da legislação estadual de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1) Os recursos financeiros envolvidos no presente ajuste estão relacionados ao custeio dos profissionais designados, suporte físico e material destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

5.1) Com intuito de avaliar a eficácia dos trabalhos do Núcleo de Apoio Técnico, serão realizadas reuniões semestrais, ou quando necessário, com representantes dos convenentes, os quais poderão sugerir alterações com intuito de aprimorar os trabalhos daquele colegiado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

6.1) Considerando as matérias analisadas pelo NAT, esta poderá sugerir às Instituições competentes, sempre que entender viável ao SUS, medidas administrativas visando a redução das demandas judiciais em saúde.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE PARECERES A PEDIDO DOS CONVENENTES

7.1) Os convenentes poderão solicitar diretamente ao NAT a emissão de pareceres em casos que tramitam na Justiça Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1) O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 15/02/2016 e término em 14/02/2018, podendo ser prorrogado a critério dos convenentes.

8.2) O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário da Justiça-MS.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

9.1) Por meio de Termo de Aditivo, o presente convênio poderá ser alterado ou revisto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, inclusive possibilitando o ingresso de novos convenentes, com intuito de aprimorar os trabalhos do Núcleo de Apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

10.1) Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

11.1) Este Convênio poderá ser rescindido, justificadamente, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo Grande-MS, 15 de fevereiro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
no exercício da Presidência

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal de Campo Grande

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado da Saúde

IVANDRO CORREIA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas

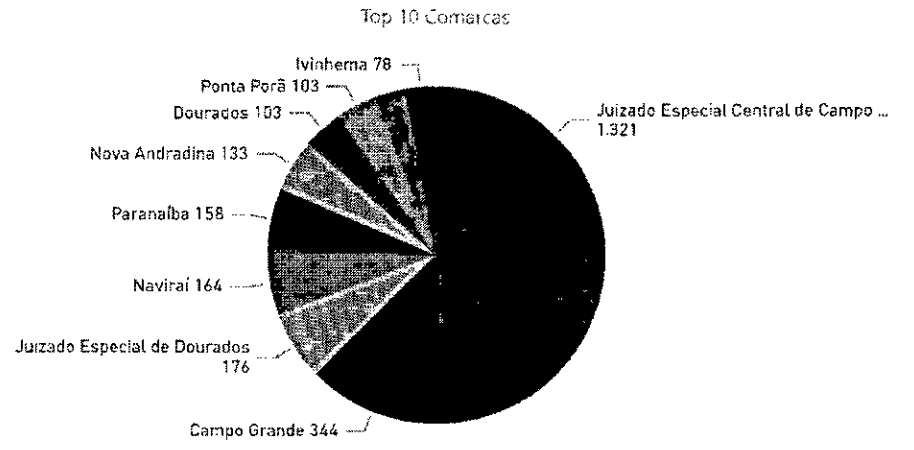
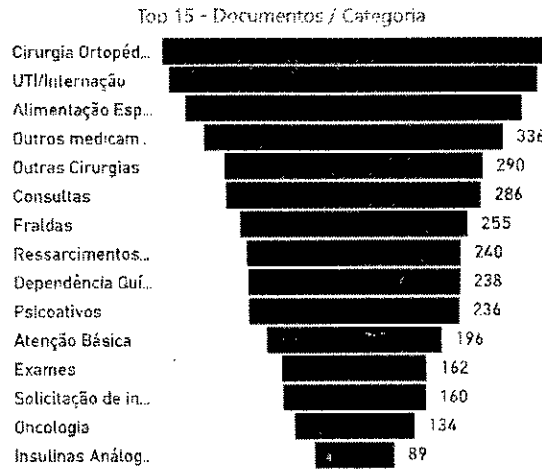
Ano
2032 2023 2022 2021 2020 2019 >

Mês

- Janeiro
- Fevereiro
- Março
- Abril
- Maio
- Junho
- Julho
- Agosto
- Setembro

Categoria

- Alimentação Especial
- ASMA/DPOC
- Atenção Básica
- Cadeira de Rodas
- Cirurgia Ortopédica
- Consultas
- CPAP/BIPAP/Oxigênio Suplementar
- Curativos
- Dependência Química
- Doenças Osteomusculares
- Enoxaparina
- Exames

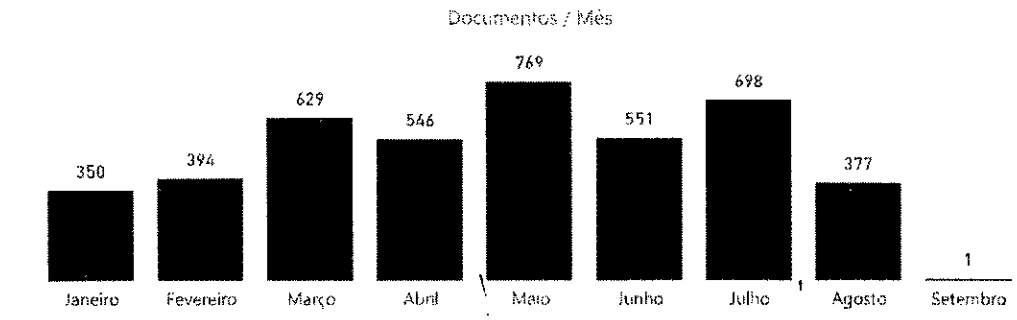
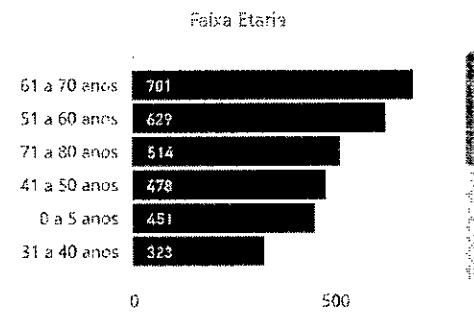
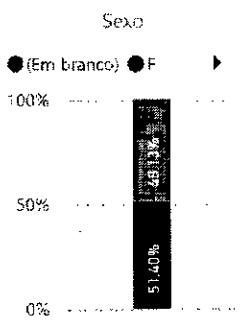
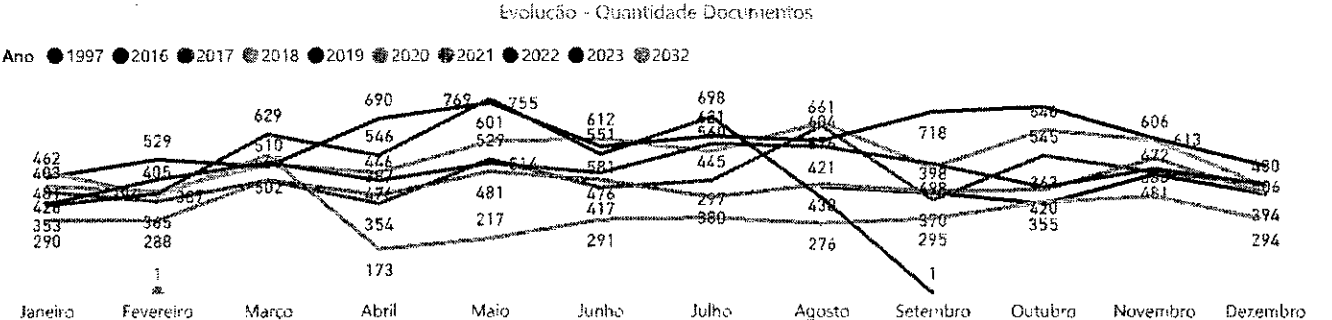
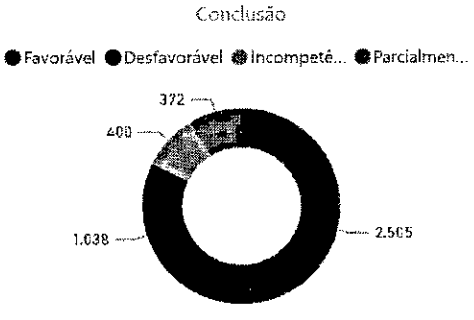


Comarca

- (Em branco)
- Água Clara
- Amambai
- Anastácio

Vara

- (Em branco)
- 16ª Vara Cível
- 1ª Circunscrição - Cam...
- 1ª Vara



Média Mensal
479.44

Quantidade Anual
4.315

Última Atualização
17/08/2023 16:00:01

